

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS POR CREDENCIAMENTO Nº. 319/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026019954
CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS POR CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA NEVES SERVIÇOS
MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 36.975.571/0001-99, com sede administrativa na Rua 33, n.º 420 – Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **NELCI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 302.645.021-91, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **NEVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.674.498/0001-36, sediada Rua 27 Sul, nº 107; Centro, em Goianésia – Goiás, neste ato representado pelo Sr. **OSNI FRANCISCO DAS NEVES**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 4081, portadora da Cédula de Identidade nº 537038 SSP/GO, inscrita no CPF sob n.º 128.156.913-53, residente a domiciliado em Goianésia - GO, daqui por diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, à vista do Edital de Chamamento Público por Credenciamento nº. 003/2026, oriundo do Processo Administrativo nº. 2026014396, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS POR CREDENCIAMENTO**, com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pela(o) **CONTRATADA(O)**, na área da Saúde, para disponibilização do profissional **OSNI FRANCISCO DAS NEVES**, como médico generalista, para atender as demandas do Hospital Municipal Irmã Fanny Duran, ou conforme as necessidades do município de Goianésia-GO.

1.2. Fica estimada a realização de até 264 (duzentos e sessenta e quatro) plantões de 12 horas em meio de semana, no valor unitário de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais);



1.3. Fica estimada a realização de até 72 (setenta e dois) plantões de 12 horas em fim de semana, no valor unitário de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais);

1.4. Fica estimada a realização de até 360 (trezentos e sessenta) auxílios em cirurgias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

1.5 Fica estimada a realização de até 1.800 (um mil e oitocentos) anestesia, no valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento do valor estimado total de **R\$ 1.165.200,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, que serão pagos de acordo com os plantões/serviços realizados mensalmente, mediante a apresentação da fatura, através de Ordem Bancária no Banco Sicoob; Ag: 5024; Conta: 19273-2.

2.2. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CONTRATANTE**, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo **CONTRATANTE** em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

2.3. O **CONTRATANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CONTRATANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, serão feitas por escrito.

2.5. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

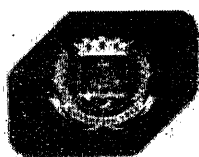
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01/09/2026 até 31/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº.
07.0702.10.302.2018.2916.339034 (107)



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

5.1. A **CONTRATADA** se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS e ISSQN, previstos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inexistindo subordinação pessoal, já que a **CONTRATADA** tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, ficando evidente, no entanto, que a importância prevista na Cláusula Segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços lá mencionados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

7.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

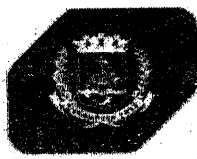
7.4. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação civil de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

7.6. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, pelos órgãos do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde, não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.7. O(A) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a participar e promover ativamente os programas de treinamento, capacitação, reciclagem e educação permanente organizados, promovidos ou indicados pela **CREDENCIANTE**, com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança do paciente, a atualização das práticas assistenciais e a observância dos protocolos clínicos e operacionais estabelecidos.

7.8. O(A) **CREDENCIADO(A)** declara ter ciência de que deverá observar, conhecer e cumprir integralmente as normas, diretrizes, protocolos assistenciais, regulamentos internos, fluxos operacionais e demais procedimentos estabelecidos no Manual de Integração, que lhe será disponibilizado no ato da formalização do presente Contrato de Credenciamento. Como condição para o início da prestação dos serviços, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá assinar o Termo de Ciência e Recebimento do Manual de Integração, declarando que recebeu, leu, compreendeu e se compromete a observar todas as suas disposições durante toda a vigência do credenciamento. O descumprimento das normas e procedimentos previstos no referido Manual, bem como a recusa em assinar o respectivo Termo de Ciência, caracterizará infração às obrigações contratuais, constituindo motivo para a rescisão do credenciamento e do presente contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, da apuração de perdas e danos e das



demais medidas previstas na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.5. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

8.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em Lei.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor somente será alterado, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e mediante Termo Aditivo ao Contrato assinado pelas partes, alterando a Cláusula Segunda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a **CONTRATADA** o pagamento do fornecimento efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de



especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.5. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do(a) CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE E SANÇÕES

12.1. A(O) Contratada(o) que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e 162, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade da servidora Ana Lídia Do Carmo, matriculada sob o nº 128429, a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

13.4. O gestor da presente contratação será o servidor Carlos Eduardo Da Silva Oliveira Filho, matriculado sob o nº 128644, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

16.2. O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

16.3. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Os serviços do objeto contratado obedecerão ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSIDUIDADE E DO CUMPRIMENTO DA JORNADA

19.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a comparecer ao local de prestação dos serviços durante toda a jornada de trabalho estabelecida na escala, plantão ou horário previamente definido pela Administração, cumprindo integralmente a carga horária pactuada.

19.2. Qualquer impossibilidade de comparecimento, atraso ou ausência deverá ser comunicada imediatamente à chefia imediata ou ao fiscal do contrato, preferencialmente antes do início do expediente, acompanhada da devida justificativa, quando cabível.

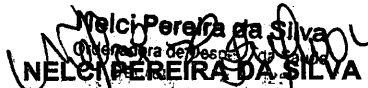
19.3. O descumprimento injustificado da jornada de trabalho, bem como a ausência sem prévia comunicação ou justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

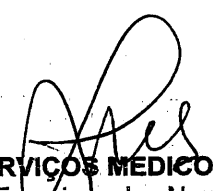
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

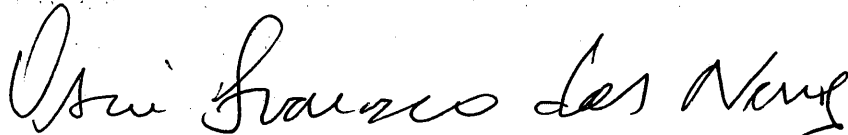
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato.

Goianésia-GO, 01 de setembro de 2026.


NELCI PEREIRA DA SILVA
Gestora do FMS
Contratante


NEVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Osni Francisco das Neves
Contratada



TESTEMUNHAS

1. Domitzy O. da Silva
709.797.051-00

2. Regiane Alves Caviera
025.628.281-19

